

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3364 DE 2020**

**(apensados PL n° 3.774/20, PL n° 3.909/20 e PL n° 3.919/2020)**

*Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19 e dá outras providências.*

### **EMENDA**

Dê-se ao “caput” do artigo 1º ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3364, de 2020 a seguinte redação:

*Art. 1º Serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que sejam capital estadual, integrantes de região metropolitana ou com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes , em caráter emergencial e em razão da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em Termo de Adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, urbano ou semiurbano.*

### **JUSTIFICATIVA**

O substitutivo do relator dispõe que apenas as cidades com população maior ou igual a trezentos mil habitantes farão jus aos recursos emergenciais para serem aplicados no transporte público coletivo urbano, face os prejuízos ocasionados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Essa regra impossibilitará que vários municípios brasileiros que possuem sistema de transporte público organizado, mediante legislação em vigor, cuja

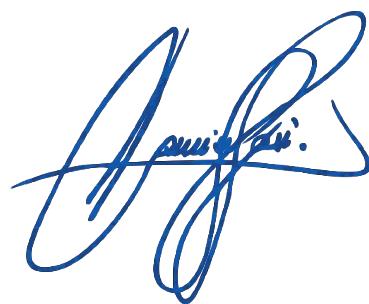


população seja inferior a trezentos mil habitantes possam receber recursos públicos federais, ou seja, um tratamento injusto, uma vez que a crise do Covid 19 abateu todo o transporte público coletivo urbano em operação em diversas cidades brasileiras.

Assim a propomos a presente emenda, visando ampliar o número de municípios para receberem o socorro emergencial para os seus serviços de transporte público coletivo urbano.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado DOMINGOS SÁVIO**



\* C D 2 0 6 8 8 7 6 4 2 4 0 0 \*